



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ULISSES BAESSO, Prefeito Municipal em exercício de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 526.162,00 (Quinhentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e dois reais)**.

Órgão: 8 – SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Ação: 1.005 – Pavimentação de Ruas e Acessos
Modalidade de Aplicação: 4.4.93.00.00 – Aplicação Direta decorrente de Op. Entre Órgãos
Vínculo: 01.78.3193 – Emendas Parlamentares Individuais – União
Referência: 197 R\$ 526.162,00
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 526.162,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior serão provenientes do provável excesso de arrecadação verificado no Exercício de 2021 relativo a Emendas Parlamentares Individuais – União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando-se as demais disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)**, no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.157/2020 de 14/12/2020:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 003 – Departamento de Esportes

Ação: 1.015 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicação Direta

Vínculo: 01.79.3192 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado

Dotação: 194R\$ 150.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura

Ação: 2.700 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicação Direta

Vínculo: 01.79.3192 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado

Dotação: 150R\$ 450.000,00

Vínculo: 01.89.0050 – Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Dotação: 149.....R\$ 150.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO.....R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

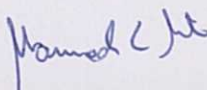
Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior serão provenientes do provável excesso de arrecadação verificado no Exercício de 2021 relativo a Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013**, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 24 de novembro de 2021.


RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração


CLAIR FÁTIMA ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS
DOC.: Lei Municipal 1.191
DATA: 30/11/2021
EDIÇÃO Nº: 3695
Müller
Assinatura

do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2022, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 53 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual conterá dotação própria para "Despesas de Exercícios Anteriores", ficando autorizado o empenhamento e pagamento despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente e poderão ser pagos, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Serra Alta, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

CLAIR FÁTIMA ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.383/0-4

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3435155

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.157/2020 de 14/12/2020:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 003 – Departamento de Esportes

Ação: 1.015 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicação Direta

Vínculo: 01.79.3192 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado Dotação: 194
.....R\$ 150.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – Departamento de Agricultura

Ação: 2.700 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.00 – Aplicação Direta

Vínculo: 01.79.3192 – Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado Dotação: 150
.....R\$ 450.000,00

Vínculo: 01.89.0050 – Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Dotação: 149 R\$ 150.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior serão provenientes do provável excesso de arrecadação verificado no Exercício de 2021 relativo a Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da

Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 24 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

CLAIR FÁTIMA ANDREIS
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

Publicação Nº 3436321

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 13D6A215D0F9F0B7CF9A28619DD3C129F029A1DC

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

OITAVO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA MENDES ARISA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA ALTA através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, nº 525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor RAFAEL MARIN portador do CPF nº 006.201.999-62 e RG nº 3.668.373 SSP/SC.

CONTRATADA: Empresa MENDES ARISA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na(o) Avenida São Paulo, nº 1.531, Apto 301, centro do Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.058.481/0001-05, neste ato representada por seu representante legal Senhor Alessandro Mendes Arisa, médico, CRM 9784/SC, portador do RG sob o nº 6.015.030-3 e CPF nº 020.592.069-10.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo em decorrência do Processo de Licitação Nº. 010/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017-FMS, homologado em 31/07/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Aditamento Contratual tem por objeto:

1.1 Alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira – Do Prazo e Recebimento, oriundo do contrato nº 008/2017-FMS, com fundamentação legal no artigo 57 inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

“3.1. O prazo de execução da prestação dos serviços do presente contrato fica aditivado tendo o acréscimo de 07(sete) meses, ficando com a vigência de (01/01/2022 a 31/07/2022), contados a partir da assinatura deste aditivo, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município.”

CLÁUSULA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela CONTRATANTE conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os demais Itens e Cláusulas do Contrato Administrativo que a este deu causa, ficam ratificados permanecendo inalterados em sua íntegra, e com plena eficácia, e do qual o presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

3.2. E, por assim estarem justos e acertados, passam a assinar o presente Aditivo ao Contrato Administrativo 008/2017, elaborado em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de duas testemunhas, também signatárias deste instrumento.

Serra Alta - SC, 29 de novembro de 2021.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE